PROJETO DE LEI Nº 511/13

Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salvador que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de R$4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A multa prevista no § 1º deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas com deficiências especiais se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros acabam sendo ações impossíveis para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma a promover a exclusão de pessoas com deficiência, o que é totalmente contrário ao real objetivo da Lei que trata da acessibilidade.

Como quaisquer outros cidadãos, essas pessoas possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos, mas, nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança para realizar tais operações, por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a esses caixas.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira de rodas e de baixa estatura, em todas as agências bancárias do Município de Salvador.

Diante do exposto, requeiro apoio dos nobres pares para aprovação desta Lei, a fim de que os munícipes, bem como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2013.
LEO PRATES